



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia*

---

**2011/0428(COD)**

4.6.2012

## **PARECER**

da Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

dirigido à Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)  
(COM(2011)0874 – C7-0498/2011 – 2011/0428(COD))

Relator de parecer: Gaston Franco

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Desde 1992, o LIFE serve de incubadora de experiências inovadoras, de vetor de conhecimento e de sensibilização face ao ambiente. Contribui para melhorar a implementação da legislação ambiental europeia. Com o fim do LIFE+, havia necessidade de um instrumento mais eficaz e mais ajustado aos desafios ambientais dos nossos tempos.

### *Abordagem geral e projetos integrados*

Dadas as restrições orçamentais que se impõem em tempos de crise, o relator congratula-se com o aumento razoável e relativo dos fundos alocados ao LIFE para 2014-2020, tendo em conta a inclusão de uma rubrica sobre o clima no orçamento global.

Os projetos integrados são a maior inovação do novo programa. Estes projetos ambiciosos e estruturantes são pensados segundo uma abordagem ambiental global e baseiam-se na sinergia entre o orçamento comunitário, os instrumentos nacionais e os fundos adicionais dos setores públicos e privados.

Contudo, se a ideia de integração é sedutora, estes projetos arriscam-se a atenuar a simplificação do programa que foi entretanto aferida. A implementação parece complexa dado que os procedimentos, os calendários e as condições dos diferentes fundos não são idênticos e a noção de complementaridade não se encontra em todos os regulamentos dos fundos. Face ao risco de rejeição por este ou aquele fundo, deveriam ser dadas pela Comissão garantias suplementares para assegurar o bom andamento dos projetos de conjunto, sem com isso pôr em causa as regras da concorrência nos diferentes procedimentos de atribuição de financiamentos.

Os projetos integrados servirão para financiar ações de envergadura levadas a cabo, nomeadamente, pelas autoridades locais e regionais, como, por exemplo, os planos contra as alterações climáticas. Mas há que ter atenção para não sacrificar os projetos tradicionais que demonstraram a utilidade do LIFE no terreno e que contribuíram para a sua popularidade.

Quanto ao conjunto dos projetos LIFE, a Comissão deveria melhorar a transmissão de experiências, difundir amplamente os resultados e facilitar as trocas de boas práticas para que estes projetos não entrem num ciclo vicioso.

### *Domínios prioritários*

A título indicativo, as prioridades seguintes poderiam ser avançadas:

- os corredores ecológicos, os habitats e as espécies prioritárias, o meio marinho, o ruído, o ambiente urbano (subprograma ambiente)
- a eficiência energética (ex.: a iluminação pública), a madeira para fins energéticos, a valorização energética dos resíduos, a promoção dos carburantes de terceira geração (subprograma clima).

### ***EcoInovação e setor privado***

O LIFE deve continuar a financiar a ecoInovação como complemento da iniciativa Horizonte 2020.

Adicionalmente ao seu objetivo de implementação da legislação, o LIFE deve apoiar as abordagens inovadoras e experimentais, nomeadamente para testar novas tecnologias e novos processos em matéria climática e ambiental.

Deve apresentar uma linha clara ao setor privado para o incentivar ao desenvolvimento de iniciativas de excelência e, dessa forma, servir de motor à ecoInovação, nomeadamente para as PME.

### ***Cooperação transfronteiriça e inclusão dos territórios ultramarinos***

No seio da UE, os projetos LIFE transfronteiriços merecem a maior atenção. Tratando-se da cooperação internacional, o relator congratula-se com a elegibilidade dos países de vizinhança, nomeadamente o Mediterrâneo Meridional, tendo em conta a urgência dos desafios ambientais e climáticos nessa região.

Ainda que as RUP tenham podido aceder progressivamente ao LIFE, a sua participação permanece marginal e deveria ser reforçada. A exclusão dos PTU, que dependem contudo de quatro Estados-Membros da UE, continua a ser incompreensível dado que formam, juntamente com as RUP, uma rede única no mundo, repartida por todos os oceanos do planeta, onde se encontram verdadeiros tesouros da biodiversidade.

### ***Elegibilidade de custos***

O relator compreende o interesse de tornar não elegíveis o IVA e os custos com pessoal permanente, a fim de simplificar a gestão financeira e facilitar os procedimentos de controlo. Não obstante, tal criaria demasiados constrangimentos e desigualdades para os beneficiários. A reflexão sobre estes custos não pode limitar-se ao instrumento LIFE.

Conservar a elegibilidade dos custos do pessoal permanente permitiria perpetuar o emprego e contar com pessoal com bom conhecimento dos processos. Por outro lado, parece difícil interferir nas escolhas de organização e de recrutamento dos beneficiários das subvenções.

## **ALTERAÇÕES**

A Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia insta a Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

## Alteração 1

### Proposta de regulamento Considerando 6-A (novo)

*Texto da Comissão*

*Alteração*

*(6-A) Tendo em conta a «Mensagem da Reunião» de julho de 2008 e em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de dezembro de 2011 que insta a Comissão e os Estados-Membros a continuar a promover uma abordagem comum em matéria de preservação da natureza na totalidade do território da União, incluindo nas regiões ultraperiféricas e nos países e territórios ultramarinos dos Estados-Membros, assim como a comunicação da Comissão Europeia «A biodiversidade, o nosso seguro de vida, o nosso capital natural: Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020», na qual a Comissão se compromete a alargar e a encorajar a iniciativa BEST (Biodiversidade e Serviços Ecosistémicos nos Territórios Europeus Ultramarinos), os países e territórios ultramarinos deveriam poder participar nos programas da União nas condições definidas na Decisão 2001/822/CE do Conselho de 27 de novembro de 2001 relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à Comunidade Europeia<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> JO L 314 de 30.11.2001, p. 1.

### *Justificação*

*Convém abrir o programa LIFE a todo o ultramar europeu (RUP e PTU incluídos) de modo a proteger esses territórios que se encontram entre os pontos quentes da biodiversidade mundial.*

## Alteração 2

### Proposta de regulamento Considerando 10

### Texto da Comissão

(10) Os requisitos ambientais e climáticos devem ser integrados nas políticas e atividades da União. Em consequência, o Programa LIFE deve complementar a outros programas de financiamento da União, incluindo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Garantia, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas e o programa Horizonte 2020. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a complementaridade a todos os níveis. Ao nível da União, a complementaridade deve ser assegurada através de uma cooperação estruturada entre o Programa LIFE e os programas de financiamento da União em regime de gestão partilhada no âmbito do Quadro Estratégico Comum, nomeadamente para promover o financiamento de atividades complementares a projetos integrados ou para apoiar o recurso a soluções, métodos e abordagens desenvolvidos no âmbito do Programa LIFE. O Programa LIFE deve ainda incentivar a utilização dos resultados da investigação e inovação no domínio ambiental e climático do programa Horizonte 2020. Neste contexto, e a fim de assegurar sinergias, deve oferecer oportunidades de cofinanciamento para projetos com evidentes benefícios ambientais e climáticos. A coordenação é necessária para evitar o duplo financiamento.

### Alteração

(10) Os requisitos ambientais e climáticos devem ser integrados nas políticas e atividades da União. Em consequência, o Programa LIFE deve complementar a outros programas de financiamento da União, incluindo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Garantia, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas e o programa Horizonte 2020. A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar a complementaridade a todos os níveis. Ao nível da União, a complementaridade deve ser assegurada através de uma cooperação estruturada entre o Programa LIFE e os programas de financiamento da União em regime de gestão partilhada no âmbito do Quadro Estratégico Comum, nomeadamente para promover o financiamento de atividades complementares a projetos integrados ou para apoiar o recurso a soluções, métodos e abordagens desenvolvidos no âmbito do Programa LIFE. ***A fim de assegurar a clareza jurídica e a exequibilidade prática dos projetos integrados, a cooperação entre fundos que não os da União e os projetos integrados deve ser explicitamente prevista no Regulamento (UE) N.º .../... do Parlamento Europeu e do Conselho de .../... [que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, abrangidos pelo Quadro Estratégico Comum, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de***

*Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006<sup>1</sup>. Cumpre criar disposições concretas visando estabelecer a cooperação logo desde o início, a fim de ter em conta as vantagens dos projetos integrados no contexto da formulação dos acordos de parceria e programas operacionais. O Programa LIFE deve ainda incentivar a utilização dos resultados da investigação e inovação no domínio ambiental e climático do programa Horizonte 2020. Neste contexto, e a fim de assegurar sinergias, deve oferecer oportunidades de cofinanciamento para projetos com evidentes benefícios ambientais e climáticos. A coordenação é necessária para evitar o duplo financiamento e também para assegurar que o investimento financeiro líquido na consecução dos objetivos definidos no presente regulamento não sofra um declínio.*

---

<sup>1</sup> COM(2011)0615

### *Justificação*

*Integrated Projects are a very promising, concrete mainstreaming tool. To be feasible in practice, a solid cooperation between the administration of CSF funds and of LIFE projects is required at an early stage. The potential of increasing cost-efficiency and coherence of the EU budget and of improving the implementation of environmental and climate legislation via IPs, needs to be seized when elaborating partnership contracts and operational programmes. Based on the EP's repeated request of sustainability mainstreaming into all EU funds, cooperation with LIFE should be clearly laid down in the Common Provisions Regulation.*

### **Alteração 3**

#### **Proposta de regulamento Considerando 12**

##### *Texto da Comissão*

(12) A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada Roteiro para

##### *Alteração*

(12) A Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada Roteiro para

uma Europa eficiente na utilização de recursos (a seguir designada «Roteiro para uma Europa eficiente na utilização de recursos») estabeleceu os marcos importantes e as ações necessárias para colocar a União na via de um crescimento sustentável e eficiente na utilização de recursos. Em consequência, o domínio prioritário «Ambiente e eficiência dos recursos» deve apoiar a execução efetiva da política ambiental da UE nos setores público e privado, em especial nos setores abrangidos pelo Roteiro para uma Europa eficiente na utilização de recursos, facilitando o desenvolvimento e a partilha de novas soluções e boas práticas. *No entanto, devem ser excluídas as atividades deecoinovação que se sobreponham ao programa Horizonte 2020.*

uma Europa eficiente na utilização de recursos (a seguir designada «Roteiro para uma Europa eficiente na utilização de recursos») estabeleceu os marcos importantes e as ações necessárias para colocar a União na via de um crescimento sustentável e eficiente na utilização de recursos. Em consequência, o domínio prioritário «Ambiente e eficiência dos recursos» deve apoiar a execução efetiva da política ambiental da UE nos setores público e privado, em especial nos setores abrangidos pelo Roteiro para uma Europa eficiente na utilização de recursos, facilitando o desenvolvimento e a partilha de novas soluções e boas práticas. *Aproveitando a sinergia com a iniciativa Horizonte 2020 e sem prejuízo das especificidades de cada um desses programas, o programa LIFE está vocacionado para financiar atividades deecoinovação e de demonstração. Contribuirá também para dinamizar o setor das ecotecnologias e da economia verde, como previsto na Estratégia Europa 2020.*

#### **Alteração 4**

##### **Proposta de regulamento Considerando 16**

###### *Texto da Comissão*

(16) O domínio prioritário «Atenuação das alterações climáticas» deve contribuir para a definição e aplicação da política e da legislação da União relativas ao clima, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento e comunicação relativos aos gases com efeito de estufa, às políticas relacionadas com a utilização dos solos, reafetação dos solos e silvicultura, ao regime de comércio de licenças de emissão, aos esforços dos Estados-Membros para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, à captação e

###### *Alteração*

(16) O domínio prioritário «Atenuação das alterações climáticas» deve contribuir para a definição e aplicação da política e da legislação da União relativas ao clima, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento e comunicação relativos aos gases com efeito de estufa, às políticas relacionadas com a utilização dos solos, reafetação dos solos e silvicultura, ao regime de comércio de licenças de emissão, aos esforços dos Estados-Membros para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, à captação e



retenção de carbono, à energia de fontes renováveis, à eficiência energética, aos transportes e combustíveis, à proteção da camada de ozono e aos gases fluorados.

retenção de carbono, à energia de fontes renováveis **em zonas urbanas, agrícolas, montanhosas ou remotas, à valorização dos resíduos e ao fabrico de biogás**, à eficiência energética, **à iluminação pública**, aos transportes e combustíveis, **nomeadamente combustíveis de terceira geração**, à proteção da camada de ozono e aos gases fluorados.

## Alteração 5

### Proposta de regulamento Considerando 17

#### *Texto da Comissão*

(17) As primeiras consequências das alterações climáticas já podem ser observadas na Europa e em todo o mundo e traduzem-se em condições meteorológicas extremas, que ocasionam secas e inundações, e numa subida das temperaturas e do nível das águas do mar. O domínio prioritário «Adaptação às alterações climáticas» deve, pois, contribuir para a adaptação das populações, dos setores económicos e das regiões ao impacto das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a resistência da União através de medidas e estratégias de adaptação específicas. As medidas neste domínio devem ser complementares às medidas elegíveis para financiamento no âmbito do Instrumento Financeiro para a Proteção Civil.

#### *Alteração*

(17) As primeiras consequências das alterações climáticas já podem ser observadas na Europa e em todo o mundo e traduzem-se em condições meteorológicas extremas, que ocasionam secas e inundações, numa subida das temperaturas e do nível das águas do mar **e na proliferação de espécies exóticas invasoras**. O domínio prioritário «Adaptação às alterações climáticas» deve, pois, contribuir para a adaptação das populações, dos setores económicos e das regiões ao impacto das alterações climáticas, contribuindo para aumentar a resistência da União através de medidas e estratégias de adaptação específicas. As medidas neste domínio devem ser complementares às medidas elegíveis para financiamento no âmbito do Instrumento Financeiro para a Proteção Civil **e do futuro instrumento específico relativo às espécies exóticas invasoras previsto na Estratégia da UE em prol da biodiversidade no horizonte 2020**.

## Alteração 6

### Proposta de regulamento Considerando 30

#### *Texto da Comissão*

(30) A fim de garantir a melhor utilização possível dos fundos da União e de assegurar valor acrescentado europeu, a competência para adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que respeita aos critérios de elegibilidade para a seleção de projetos, ***dos critérios para a aplicação do equilíbrio geográfico aos projetos integrados*** e dos indicadores de desempenho aplicáveis a prioridades temáticas específicas. É particularmente importante que a Comissão proceda a consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, designadamente a nível de peritos. No contexto da preparação e elaboração de atos delegados, a Comissão deve assegurar uma transmissão simultânea, tempestiva e adequada dos documentos pertinentes ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

#### *Alteração*

(30) A fim de garantir a melhor utilização possível dos fundos da União e de assegurar valor acrescentado europeu, a competência para adotar atos em conformidade com o artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que respeita aos critérios de elegibilidade para a seleção de projetos e dos indicadores de desempenho aplicáveis a prioridades temáticas específicas. É particularmente importante que a Comissão proceda a consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, designadamente a nível de peritos. No contexto da preparação e elaboração de atos delegados, a Comissão deve assegurar uma transmissão simultânea, tempestiva e adequada dos documentos pertinentes ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

#### *Justificação*

*Convém privilegiar um sistema de seleção baseado no mérito em detrimento de um sistema baseado no equilíbrio geográfico, a fim de garantir uma concorrência justa e verdadeiramente europeia que favoreça projetos de alto valor acrescentado cujos resultados beneficiem a totalidade da UE.*

## Alteração 7

### Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. A dotação financeira para a execução do Programa LIFE é de 3 618 000 000 euros.

#### *Alteração*

1. A dotação financeira para a execução do Programa LIFE é de 3 618 000 000 euros.

***No mínimo, 78 % dos recursos orçamentais alocados ao programa LIFE devem ser utilizados para subvenções de ação para os projetos.***

### *Justificação*

*Por razões de segurança e de clareza em todo o período 2014-2020, a repartição orçamental entre os diferentes tipos de financiamento (subvenções de ação, subvenções às ONG e orçamento de funcionamento do programa) deve constar no regulamento, como é o caso atual.*

## **Alteração 8**

### **Proposta de regulamento Artigo 5**

#### *Texto da Comissão*

Participação **de** países terceiros no Programa LIFE

O Programa LIFE está aberto à participação dos seguintes países:

- a) Países da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) que sejam parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE);
- b) Países candidatos, potenciais candidatos e em vias de adesão à União;
- c) Países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança;
- d) Países que se tenham tornado membros da Agência Europeia do Ambiente nos termos do Regulamento (CE) n.º 993/1999 do Conselho, de 29 de abril de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1210/90 que institui a Agência Europeia do Ambiente e a Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente.

A participação destes países é regida pelas

#### *Alteração*

Participação **dos países e territórios ultramarinos e dos** países terceiros no Programa LIFE

O Programa LIFE está aberto à participação dos seguintes países **e territórios**:

**- a) Países e territórios ultramarinos visados na Decisão 2001/822/CE;**

- a) Países da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) que sejam parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE);
- b) Países candidatos, potenciais candidatos e em vias de adesão à União;
- c) Países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança;
- d) Países que se tenham tornado membros da Agência Europeia do Ambiente nos termos do Regulamento (CE) n.º 993/1999 do Conselho, de 29 de abril de 1999, que altera o Regulamento (CEE) n.º 1210/90 que institui a Agência Europeia do Ambiente e a Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente.

A participação destes países é regida pelas

condições definidas nos respetivos acordos bilaterais ou multilaterais que estabelecem os princípios gerais aplicáveis à *sua* participação em programas da União.

condições definidas *na Decisão 2001/822/CE*, nos respetivos acordos bilaterais ou multilaterais que estabelecem os princípios gerais aplicáveis à participação *desses países e territórios* em programas da União.

## Alteração 9

### Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 3

#### *Texto da Comissão*

3. Em conformidade com as suas responsabilidades respetivas, a Comissão e os Estados-Membros asseguram a coordenação entre o Programa LIFE e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Regional e o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, de modo a criar sinergias, em especial no contexto dos projetos integrados referidos no artigo 18.º, alínea d), e a apoiar a aplicação de soluções, métodos e abordagens desenvolvidos no âmbito do Programa LIFE. A nível da União, a coordenação é assegurada no âmbito do Quadro Estratégico Comum previsto no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º ... (Regulamento QEC).

#### *Alteração*

3. Em conformidade com as suas responsabilidades respetivas, a Comissão e os Estados-Membros asseguram a coordenação entre o Programa LIFE e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo de Coesão, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Regional e o Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas, de modo a criar sinergias, em especial no contexto dos projetos integrados referidos no artigo 18.º, alínea d), e, ***incluindo através da criação de um quadro de ação prioritário nos termos do artigo 8.º da Diretiva 92/43/CEE***, a apoiar a aplicação de soluções, métodos e abordagens desenvolvidos no âmbito do Programa LIFE. A nível da União, a coordenação é assegurada no âmbito do Quadro Estratégico Comum previsto no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º ... (Regulamento QEC).

#### *Justificação*

*O programa LIFE deve dar um contributo estratégico para o financiamento da rede Natura 2000. É importante estabelecer planos nacionais e regionais para as ações prioritárias, como requerido pela Diretiva “Habitats”.*

## Alteração 10

### Proposta de regulamento Artigo 9 – n.º 1 – travessão 2

#### *Texto da Comissão*

– Biodiversidade;

#### *Alteração*

– *Natureza e* biodiversidade;

## Alteração 11

### Proposta de regulamento Artigo 10 – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

b) Apoiar a aplicação, o desenvolvimento, o ensaio e a demonstração de abordagens integradas para a execução de planos e programas no âmbito da política e da legislação ambiental da União, fundamentalmente no domínio dos recursos hídricos, dos resíduos *e* do ar;

#### *Alteração*

b) Apoiar a aplicação, o desenvolvimento, o ensaio e a demonstração de abordagens integradas para a execução de planos e programas no âmbito da política e da legislação ambiental da União, fundamentalmente no domínio dos recursos hídricos, dos resíduos, do ar, *do ruído e do ambiente urbano*;

## Alteração 12

### Proposta de regulamento Artigo 11 – título

#### *Texto da Comissão*

Objetivos específicos do domínio prioritário «*Biodiversidade*»

#### *Alteração*

Objetivos específicos do domínio prioritário «*Natureza e biodiversidade*»

## Alteração 13

### Proposta de regulamento Artigo 11 – parte introdutória

#### *Texto da Comissão*

Os objetivos específicos do domínio prioritário «*Biodiversidade*» do subprograma relativo ao ambiente são,

#### *Alteração*

Os objetivos específicos do domínio prioritário «*Natureza e biodiversidade*» do subprograma relativo ao ambiente são,

nomeadamente:

nomeadamente:

#### **Alteração 14**

##### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 11 – alínea b)**

###### *Texto da Comissão*

b) Apoiar o aprofundamento, a implementação e a gestão da rede Natura 2000, prevista no artigo 3.º da Diretiva 92/43/CEE, em especial, a aplicação, o desenvolvimento, o ensaio e a demonstração de abordagens integradas para a implementação dos quadros de ação prioritários previstos no artigo 8.º da mesma diretiva;

###### *Alteração*

b) Apoiar o aprofundamento, a implementação e a gestão da rede Natura 2000, prevista no artigo 3.º da Diretiva 92/43/CEE, em especial, a aplicação, o desenvolvimento, o ensaio e a demonstração de abordagens integradas para a implementação dos quadros de ação prioritários previstos no artigo 8.º da mesma diretiva; ***contribuir para a preservação dos corredores ecológicos;***

#### **Alteração 15**

##### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 11 – alínea b-A) (nova)**

###### *Texto da Comissão*

###### *Alteração*

***b-A) Desenvolver a rede marinha Natura 2000, zelando pela sua articulação com as ações relevantes do Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas e da Diretiva 2008/56/CE;***

#### **Alteração 16**

##### **Proposta de regulamento**

##### **Artigo 13 – parágrafo 1-A (novo)**

###### *Texto da Comissão*

###### *Alteração*

***No caso dos projetos que integram o subprograma “Ação Climática”, cumprir esforços para atingir a máxima sinergia com outros objetivos ambientais,***

*nomeadamente no tocante à ação simultânea nos domínios do clima e da biodiversidade.*

## **Alteração 17**

### **Proposta de regulamento Artigo 18 – alínea d)**

#### *Texto da Comissão*

d) Projetos integrados, principalmente nos domínios da natureza, dos recursos hídricos, dos resíduos, do ar e da atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas;

#### *Alteração*

d) Projetos integrados, principalmente nos domínios da natureza, dos recursos hídricos, dos resíduos, do ar, **do ruído, do ambiente urbano** e da atenuação das alterações climáticas e adaptação às mesmas;

## **Alteração 18**

### **Proposta de regulamento Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 1**

#### *Texto da Comissão*

3. Os projetos integrados referidos no artigo 18.º, alínea d), devem, **se for caso disso**, envolver partes interessadas e promover, sempre que possível, a coordenação com outras fontes de financiamento da União e a mobilização dessas fontes.

#### *Alteração*

3. Os projetos integrados referidos no artigo 18.º, alínea d), devem envolver partes interessadas e promover, sempre que possível, a coordenação com outras fontes de financiamento da União e a mobilização dessas fontes.

## **Alteração 19**

### **Proposta de regulamento Artigo 19 – n.º 3 – parágrafo 2**

#### *Texto da Comissão*

A Comissão assegura **o equilíbrio geográfico** no processo de seleção de projetos integrados, **em conformidade com os princípios da solidariedade e da partilha de responsabilidades**. São

#### *Alteração*

A Comissão assegura **que os projetos serão selecionados com base no mérito** no processo de seleção de projetos integrados.

*conferidas à Comissão competências para adotar atos delegados, nos termos do artigo 30.º, no que respeita aos critérios para a aplicação do equilíbrio geográfico em cada domínio temático prioritário referido no artigo 18.º, alínea d).*

*Justificação*

*Convém privilegiar um sistema de seleção baseado no mérito em detrimento de um sistema baseado no equilíbrio geográfico, a fim de garantir uma concorrência justa e verdadeiramente europeia que favoreça projetos de alto valor acrescentado cujos resultados beneficiem a totalidade da UE.*

**Alteração 20**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 20 – n.º 2 – parágrafo 1**

*Texto da Comissão*

2. O IVA *não* é considerado um custo elegível dos projetos referidos no artigo 18.º.

*Alteração*

2. O IVA é considerado um custo elegível dos projetos referidos no artigo 18.º; *tal como as despesas com pessoal permanente.*

**Alteração 21**

**Proposta de regulamento**  
**Artigo 24 – alínea b)**

*Texto da Comissão*

*b) A repartição dos fundos entre os diferentes domínios prioritários e entre os diferentes tipos de financiamento no interior de cada subprograma;*

*Alteração*

**Suprimido**

*Justificação*

*A alocação de fundos não deve ser determinada a priori para não privar determinados domínios de financiamento. Convém privilegiar uma abordagem mais flexível.*



## Alteração 22

### Proposta de regulamento Artigo 24 – alínea c)

#### *Texto da Comissão*

c) As prioridades temáticas para os projetos a financiar durante o período coberto pelo programa de trabalho plurianual;

#### *Alteração*

c) As prioridades temáticas *indicativas* para os projetos a financiar durante o período coberto pelo programa de trabalho plurianual;

#### *Justificação*

*A alocação de fundos não deve ser determinada a priori para não privar determinados domínios de financiamento. Convém privilegiar uma abordagem mais flexível.*

## Alteração 23

### Proposta de regulamento Artigo 27 – n.º 1

#### *Texto da Comissão*

1. A Comissão acompanha **regularmente** a execução do Programa LIFE e dos seus subprogramas, incluindo o nível das despesas relacionadas com o clima e das despesas relacionadas com a biodiversidade, e **elabora** relatórios **periódicos**. A Comissão analisa ainda as sinergias entre o Programa LIFE e outros programas complementares da União e, em especial, entre os seus subprogramas.

#### *Alteração*

1. A Comissão acompanha a execução do Programa LIFE e dos seus subprogramas, incluindo o nível das despesas relacionadas com o clima e das despesas relacionadas com a biodiversidade, e **apresenta anualmente** relatórios **ao Parlamento Europeu**. A Comissão analisa ainda as sinergias entre o Programa LIFE e outros programas complementares da União e, em especial, entre os seus subprogramas.

## Alteração 24

### Proposta de regulamento Artigo 27 – n.º 1 – parágrafo 1-A (novo)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

***A Comissão torna regularmente acessíveis os resultados mais significativos dos diferentes projetos financiados no âmbito do programa LIFE, a fim de facilitar a***

*transmissão de experiências e o  
intercâmbio de boas práticas por toda a  
União Europeia.*

## PROCESSO

<b>Título</b>	Estabelecimento de um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE)
<b>Referências</b>	COM(2011)0874 – C7-0498/2011 – 2011/0428(COD)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	ENVI 15.12.2011
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	ITRE 15.12.2011
<b>Relator(a) de parecer</b> Data de designação	Gaston Franco 20.1.2012
<b>Exame em comissão</b>	24.4.2012
<b>Data de aprovação</b>	31.5.2012
<b>Resultado da votação final</b>	+: 53 -: 1 0: 1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Gabriele Albertini, Amelia Andersdotter, Josefa Andrés Barea, Jean-Pierre Audy, Zigmantas Balčytis, Ivo Belet, Jan Březina, Reinhard Bütikofer, Giles Chichester, Jürgen Creutzmann, Pilar del Castillo Vera, Dimitrios Droutsas, Christian Ehler, Gaston Franco, Adam Gierek, Norbert Glante, András Gyürk, Fiona Hall, Kent Johansson, Romana Jordan, Krišjānis Kariņš, Lena Kolarska-Bobińska, Marisa Matias, Angelika Niebler, Jaroslav Paška, Vittorio Prodi, Miloslav Ransdorf, Herbert Reul, Teresa Riera Madurell, Jens Rohde, Paul Rübig, Salvador Sedó i Alabart, Francisco Sosa Wagner, Patrizia Toia, Ioannis A. Tsoukalas, Claude Turmes, Marita Ulvskog, Vladimir Urutchev, Adina-Ioana Vălean, Kathleen Van Brempt, Alejo Vidal-Quadras, Henri Weber
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Francesco De Angelis, Ioan Enciu, Vicente Miguel Garcés Ramón, Françoise Grossetête, Satu Hassi, Roger Helmer, Jolanta Emilia Hibner, Ivailo Kalfin, Seán Kelly, Holger Krahmer, Zofija Mazej Kukovič, Vladimír Remek
<b>Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final</b>	Franziska Keller